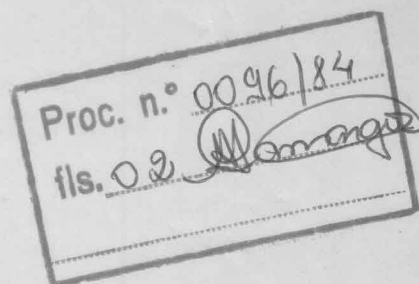




GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO Nº 361

OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 13 de ABRIL DE 1.984.

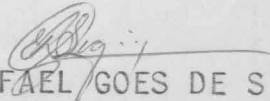
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V.Excia., para análise, deliberação e aprovação, por parte dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 39 de 13 de Abril de 1.984, onde se pede autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) destinado a fazer face às despesas com sentenças Judiciais.

Solicitamos seja emprestada à presente matéria o prazo de urgência previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 06 de 31 de Dezembro de 1.981.

Renovamos, nesta oportunidade, nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

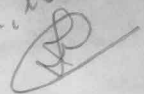

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

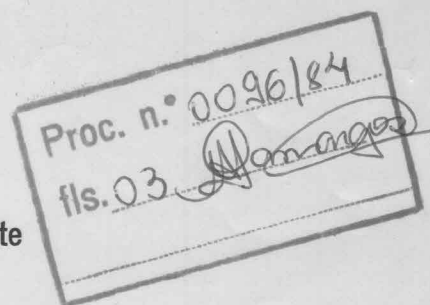
ELIAS MADALÃO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebido
Em 16/05/84




GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 040

DE 13 DE ABRIL DE 1.984

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES

Apraz-nos encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 39, de 13 de abril de 1984, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, para apreciação, deliberação e aprovação dessa Augusta Câmara.

O presente Crédito Especial destina-se a complementar o crédito autorizado no Projeto de Lei n. 31, de 12 de março de 1984, já que aquela quantia foi insuficiente para fazer face às despesas com a sentença judicial a que compete e o restante será empregado no pagamento de outros compromissos com despesas de sentenças judiciais de outros processos que estão em tramitação, porém, em fase final.

Cremos ser ocioso dizer da obrigatoriedade de tais verbas, para estes fins.

Entretanto, para maiores informações e melhores esclarecimentos, transcrevemos abaixo os preceitos do § 1º, do artigo 117, da Constituição Federal.

" VERBO AD VERBUM "

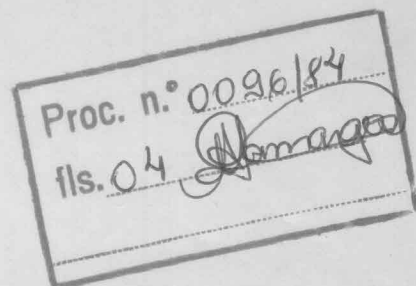
Art. 117 .-

Parágrafo primeiro: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

Ciente do elevado grau de compreensão de Vossa Exce



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 040

DE 13 DE ABRIL DE 1 984

Excelência e de seus Excelentíssimos pares, rogo seja dado à ana
lise e parecer do presente Projeto de Lei, o prazo de urgência '
que estabelece o artigo 25, do Decreto-Lei n. 06, de 31 de dezem
bro de 1 981. *E. x*

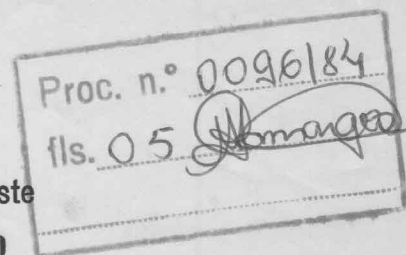
Ouro Preto do Oeste(RO), 13 de abril de 1 984

O PREFEITO MUNICIPAL:

DOUTOR EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

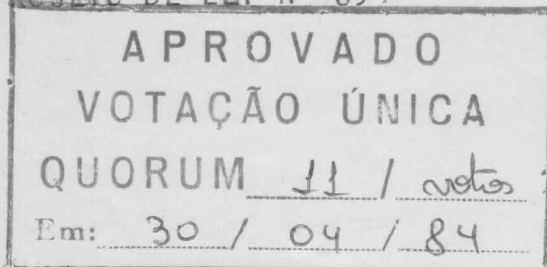


GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 39

DE 13 DE ABRIL DE 1.984.



"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

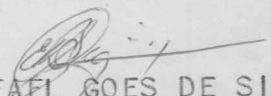
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

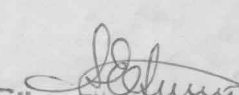
Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, na importância de Cr\$=5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para atender ao complemento de pagamento de despesas com Sentenças Judiciais.

Art. 2º)- A cobertura do presente crédito será feita com recursos provenientes do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO dos Municípios - F.P.M., na forma do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.984.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Ex*


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Elias Madalão
PRESIDENTE

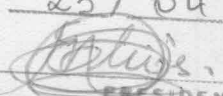

Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

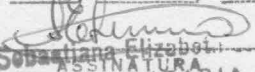
Proc. n.º 0026/84
fls. 06

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
16 / 04 / 84	N.º 00096 / 84
	
RESPONSÁVEL	

AO :

PRESIDENTE DA CÂMARA, SEGUE O PROCESSO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
23 / 04 / 84

PRESIDENTE

A COMISSÃO
DE Justiça e Reclamação
EM: 23 / 04 / 84

Sebastiana Elizabet
ASSINATURA
SECRETARIA

Proc. n.º 0026/84
fls. 07 *Amargo*

Estado de Rondônia

Câmara Municipal da Vila Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *Sebastiana Elizabeth de Lima*

Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Defesa

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Artemizio Tibs de Almeida

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente *Projeto de Lei n.º 39/84*

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal da Vila Preto do Oeste;

em 30 de abril de 1984

Presidente das Comissões

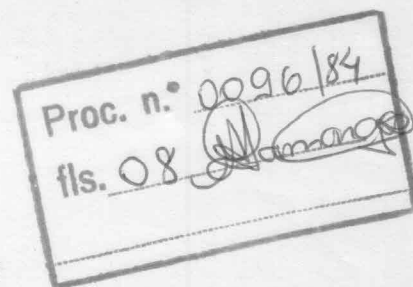
Sebastiana Elizabeth de Lima

SECRETARIA

Assinatura



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 39/84
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

Parecer do Relator:

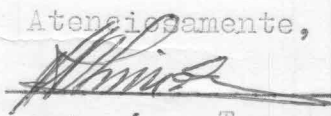
O Projeto ora apresentado está sendo estudado nesta Comissão no seu aspecto legal e constitucional, sendo que o mesmo, embora não sendo de interesse público o Projeto virá contribuir com a Prefeitura no aspecto da dívida do referido órgão. O Projeto é constitucional de acordo com inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1.964.

Este Projeto tem o meu voto favorável, pois está amparado pelo inciso XII do artigo 8º da constituição Estadual.

Este é o meu voto.

Sala das Comissões em, 30 de abril de 1.984.

Atenciosamente,


Artemísio Teles de Almeida
Relator



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0096/84
fls. 09 *Almeida*

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 39/84
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a
Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

Tomada do Voto do Relator:

Apreciando o Voto do relator ao Projeto de Lei nº 39/84, de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação do mesmo.

Departamento das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 30 de abril de 1.984:

Sebastiana Elizabeth de Lima

Presidente

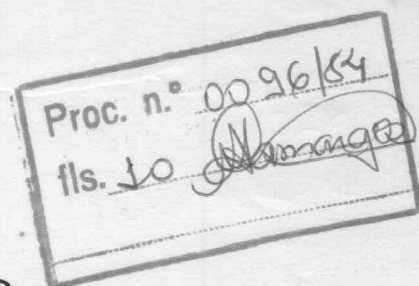
Artemísio Teles de Almeida

Secretário

José Cândido Neto

Vice-Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / notas
Em: 30 / 04 / 84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 39/84
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMEN
TO VIGENTE.

PARECER TÉCNICO

Conforme o que preceitua o artigo 117 da Constitui
ção Federal e que diz em seu texto o seguinte; "Os pagamentos
devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença ju-
diciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à
conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou
de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orça-
mentários abertos para esse fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das
entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento
dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresen-
tados até primeiro de julho.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos
abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as
importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presi-
dente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o
pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a
requerimento do credor preterido no seu direito de precedência,
ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia neces-
sária a satisfação do débito.

E a Constituição do Estado em seu artigo 8º item
D, inciso XII diz o seguinte:

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 39/34

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMEN-
TO VIGENTE.

PARECER TÉCNICO

Conforme o que preceitua o artigo 117 da Constitui-
ção Federal e que diz em seu texto o seguinte; "Os pagamentos
devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença ju-
diciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à
conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou
de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orça-
mentários abertos para esse fim.

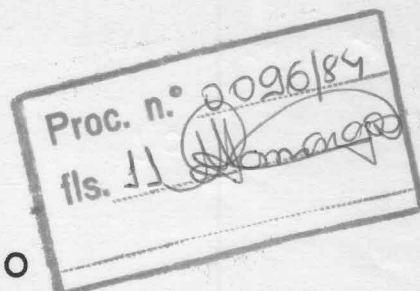
§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das
entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento
dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresen-
tados até primeiro de julho.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos
abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as
importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presi-
dente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o
pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a
requerimento do credor preterido no seu direito de precedência,
ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia neces-
sária a satisfação do débito.

E a Constituição do Estado em seu artigo 8º item 8:
D, inciso XII diz o seguinte:



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



Art. 8º - Ao Estado compete exercer, em seu território, todos os poderes que implícita ou explicitante, não lhe sejam vedados pela Constituição da República e, especialmente:

XII - Intervir nos municípios, somente quando:

D - Houver descumprimento ou não execução de Lei ordem ou decisão judiciária.

Sendo assim, deverá o presente Projeto receber sua aprovação por esta Casa de Leis, podendo quaisquer outras dúvidas serem tiradas a posteriore.

OURO PRETO DO OESTE, 17 DE ABRIL DE 1.984.

Jane Rodrigues Maynhone
JANE RODRIGUES MAYNHONE

Art. 8º - Ao Estado compete exercer, em seu território, todos os poderes que implícita ou explicitante, não lhe sejam vedados pela Constituição da República e, especialmente:

XII - Intervir nos municípios, somente quando:

D - Houver descumprimento ou não execução de Lei ordem ou decisão judiciária.

Sendo assim, deverá o presente Projeto receber sua aprovação por esta Casa de Leis, podendo quaisquer outras dúvidas serem tiradas a posteriori.

OURO PRETO DO OESTE, 17 DE ABRIL DE 1.984.

Jane Rodrigues Maynhone
JANE RODRIGUES MAYNHONE

À: Presidente da Câmara, segue o Processo
Para as devidas providências.

Proc. n.º 0096/84
fls. 12 *Domago*

A COMISSÃO
DE *Orçamento e Finanças*
EM: 23/04/84
Assinatura:
ALEXANDRE AZEVEDO
PMD'B

Proc. n.º 0096/84
fls. 13 *[assinatura]*

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Alexandre Azis Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Claudio Autamir Oliveira
membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 39/84

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste;

em 24 de Abril de 19 84

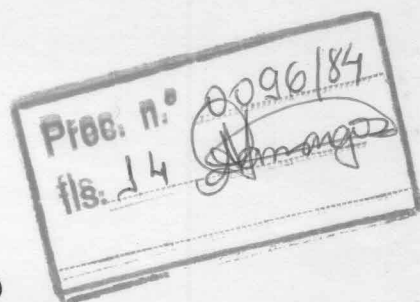
Presidente das Comissões

do relator

[assinatura]
Alexandre Azis Pereira
PMDB



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 39/84

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir Crédi
to Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

VOTO E PARECER DO RELATOR

Dívida não se sonega, paga-se. Somos obriga-
dos a reconhecermos a falha do Executivo Municipal quando dei-
xou de pagar dívidas contraídas pelo Prefeito anterior. Valores
que estavam na faixa de um a dois milhões de Cruzeiros, se
transformaram em cinco, acarretando prejuízos aos cofres públi-
cos. Esperamos que atitudes como esta, não venham a acontecer
mais por parte do nosso Prefeito.

Recomendamos a aprovação do referido Proje-
to.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1984.

CLÁUDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 / votos
em: 30 / 04 / 84



Proc. n.º 0096/84
fls. 15 *Amago*

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 39/84

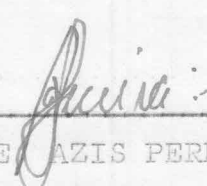
AUTORIA: Executivo Municipal

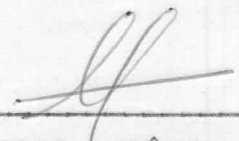
ASSUNTO: "Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir Crédi
to Adicional Especial ao Orçamento Vigente!"

VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Recomendamos a aprovação pelo Plenário do
Projeto em evidência, pois não se admite sonegar dívidas reais,
e justas, em prejuízos de credores honestos e necessitados.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1984.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA
PRESIDENTE


CLÁUDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA
VICE-PRESIDENTE E RELATOR


JOSÉ EDNALDO DE JESUS
SECRETÁRIO



GOVERNO DE RONDÔNIA
 Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
 Gabinete do Prefeito

Proc. n° 0401/84
 fls. 02
 (Lu)

LEI Nº 034

DE 09 DE MAIO DE 1.984

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para atender ao complemento de pagamento de despesas com Sentenças Judiciais.

Art. 2º)- A cobertura do presente Crédito será feita com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. na forma do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E*

EMPRETEC MURIEL VIEIRA DE SIQUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO:

PROCURADOR:

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE: